



MUNICIPIO DE GUARATUBA – PARANÁ

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Diário Oficial em conformidade com a Lei 1.722 de 5 de dezembro de 2.017

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 76.017.474/0001-08	Número do acordo: 00407/2024	Data de consolidação do	11/11/2024
Ente: Prefeitura Municipal de Guaratuba / PR		Data de assinatura do Termo:	11/11/2024
Título PARCELAMENTO PARTE PATRONAL COMPETENCIA AGOSTO A OUTUBRO DE 2024		Data de vencimento da 1ª	30/12/2024
Lei autorizativa do LEI MUNICIPAL 2073 DE 14 DE JUNHO DE 2024			

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal

Competência Inicial: 08/2024 Final: 10/2024 **Quantidade de Parcelas:** 60

Diferença 2.695.188,98 **Diferença apurada** 2.776.016,97

Valor da parcela na data de 46.266,95

Critérios de atualização para consolidação do

Índice: IPCA **Taxa de juros:** 0,48 am **Tipo de juros:** Composto **Multa:** 2,00 %

Critérios de atualização das parcelas

Índice: IPCA **Taxa de juros:** 0,48 am **Tipo de juros:** Composto

Critérios de atualização das parcelas

Índice: IPCA **Taxa de juros:** 0,48 am **Tipo de juros:** Composto **Multa:** 2,00 %

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES IMPORTADOS DOS DIPRS)

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
08/2024	895.123,92	-0,02	1,00	8.951,24	0,96	8.679,12	17.902,48	930.656,76
09/2024	891.334,94	0,44	0,56	4.991,48	0,48	4.302,37	17.826,70	918.455,49
10/2024	908.730,12	0,56	0,00	0,00	0,00	0,00	18.174,60	926.904,72
13/2024	0,00		0,00	0,00	0,96	0,00	0,00	0,00
TOTAL:	2.695.188,98			13.942,72		12.981,49	53.903,78	2.776.016,97

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
01869179960	ROBERTO CORDEIRO JUSTUS	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 13/11/2024 11:09:56
70017425972	EDILSON GARCIA KALAT	Representante da Unidade Gestora	Assinado digitalmente em 13/11/2024 11:09:07
92094562972	EDMUNDO SADZINSKI JUNIOR	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 13/11/2024 11:24:19
02289506192	RANGEL DE SENA DOS SANTOS	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 13/11/2024 11:25:55



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 13/11/2024 11:25:56.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1563252&crc=017452E3>, informando o código verificador: 1563252 e código CRC: 017452E3.

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00407/2024)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Guaratuba/PR	CNPJ:	76.017.474/0001-08
Endereço:	Rua Dr João Candido	CEP:	83280-000
Bairro:	Centro	Fax:	(041) 3472-8565
Telefone:	0413472-8582	Complemento:	
E-mail:	gabinete@guaratuba.pr.gov.br	Data início da	01/01/2021
Representante	ROBERTO CORDEIRO JUSTUS		
CPF:	018.691.799-60		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	gabinete@guaratuba.pr.gov.br		

CREDOR

Unidade Gestora:	GUARAPREV	CNPJ:	07.046.712/0001-90
Endereço:	Rua José Bonifácio	CEP:	83280-000
Bairro:	Centro	Fax:	(041) 3442-1015
Telefone:	413472-8740	Complemento:	
E-mail:	guaraprev@guaraprev.pr.gov.br	Data início da	12/04/2024
Representante	EDILSON GARCIA KALAT		
CPF:	700.174.259-72		
Cargo:	Presidente		
E-mail:	edilsonkalat@hotmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n° LEI MUNICIPAL 2073 DE 14 DE JUNHO DE 2024 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O GUARAPREV é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Guaratuba da quantia de R\$ 2.776.016,97 (dois milhões e setecentos e setenta e seis mil e dezesseis reais e noventa e sete centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 08/2024 a 10/2024, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Guaratuba confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 2.776.016,97 (dois milhões e setecentos e setenta e seis mil e dezesseis reais e noventa e sete centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 46.266,95 (quarenta e seis mil e duzentos e sessenta e seis reais e noventa e cinco centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 46.266,95 (quarenta e seis mil e duzentos e sessenta e seis reais e noventa e cinco centavos), vencerá em 30/12/2024 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais composto de 0,48% ao mês (zero vírgula quarenta e oito por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei n° LEI MUNICIPAL 2073 DE 14 DE JUNHO DE 2024.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais composto de 0,48% ao mês (zero vírgula quarenta e oito por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00407/2024)**

financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais composto de 0,48% ao mês (zero vírgula quarenta e oito por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Guaratuba - PR / 11/11/2024

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
01869179960	ROBERTO CORDEIRO JUSTUS	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 13/11/2024
70017425972	EDILSON GARCIA KALAT	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 13/11/2024
92094562972	EDMUNDO SADZINSKI JUNIOR	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 13/11/2024
02289506192	RANGEL DE SENA DOS SANTOS	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 13/11/2024



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 13/11/2024 11:25:56.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

<https://cadprev.previdencia.gov.br/443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1563252&crc=017452E3>, informando o código verificador: 1563252 e código CRC: 017452E3.

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00407/2024)**

DECLARAÇÃO

ROBERTO CORDEIRO JUSTUS, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00407/2024, firmado entre o/a Guaratuba e o GUARAPREV em 11/11/2024, foi publicado em ____/____/____ no

- () mural
() jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
() Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Guaratuba, ____/____/____

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
01869179960	ROBERTO CORDEIRO JUSTUS	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 13/11/2024
70017425972	EDILSON GARCIA KALAT	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 13/11/2024
92094562972	EDMUNDO SADZINSKI JUNIOR	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 13/11/2024
02289506192	RANGEL DE SENA DOS SANTOS	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 13/11/2024



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 13/11/2024 11:25:56.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1563252&crc=017452E3>, informando o código verificador: 1563252 e código CRC: 017452E3.

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00407/2024	Data	11/11/2024
Valor consolidado	2.776.016,97	Valor da prestação inicial	46.266,95
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	30/12/2024

DEVEDOR

Ente Federativo	Guaratuba/PR	CNPJ	76.017.474/0001-08		
Representante Legal	ROBERTO CORDEIRO JUSTUS	CPF	018.691.799-60		
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	2100-8	Conta nº	10020-x

CREDOR

Unidade Gestora	GUARAPREV	CNPJ	07.046.712/0001-90		
Representante Legal	EDILSON GARCIA KALAT	CPF	700.174.259-72		
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	2100-8	Conta nº	14500-9

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.

2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.

2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.

2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

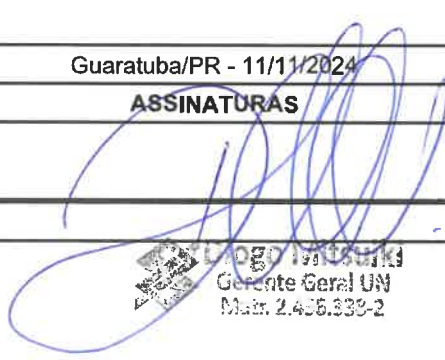
4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Guaratuba/PR - 11/11/2024

ASSINATURAS

BANCO DO BRASIL (*)

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).


Edilson Garcia Kalat
Gerente Geral UN
Matr. 2.436.833-2

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO

CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
01869179960	ROBERTO CORDEIRO JUSTUS	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 13/11/2024
70017425972	EDILSON GARCIA KALAT	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 13/11/2024
92094562972	EDMUNDO SADZINSKI JUNIOR	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 13/11/2024
02289506192	RANGEL DE SENA DOS SANTOS	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 13/11/2024



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 13/11/2024 11:25:56.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1563252&crc=017452E3>, informando o código verificador: 1563252 e código CRC: 017452E3.
